

Diário Oficial PODER EXECUTIVO

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi 4.500

Morumbi

São Paulo

CEP 05650-000

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 95 • São Paulo, sexta-feira, 23 de maio de 2014

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 15.426, **DE 22 DE MAIO DE 2014**

> (Projeto de lei nº 431/13, do Deputado Osvaldo Verginio – PSD)

> > Estabelece horário para telefonemas de cobrança de débitos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei

Artigo 1º - Esta lei institui normas de proteção e defesa do consumidor, nos termos do artigo 24, inciso V, da Constituição Federal, e em atenção ao artigo 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 2º - Fica estabelecido que os telefonemas de cobrança de débitos devem ser realizados de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), e aos sábados, das 8h (oito horas) às 14h (catorze horas), excetuando-se os feriados, casos em que tais telefonemas são vedados.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às sanções previstas no artigo 71 e aos demais preceitos constantes dos artigos 57 a 60 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único - As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de

LEI Nº 15.427, **DE 22 DE MAIO DE 2014**

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, o Banco do Brasil - BB e bancos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

privados nacionais e dá providências correlatas

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito em moeda nacional com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, o Banco do Brasil - BB e bancos privados nacionais, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes em consonância com § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

- I "Projeto de Melhoria Logística e de Mobilidade Urbana entre Santos e Guarujá", a cargo da Secretaria de Logística e Transportes, órgão responsável pela execução do projeto, por meio da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., até o valor de R\$ 938.200.000,00 (novecentos e trinta e oito milhões e duzentos mil reais);
- II "Expansão da Linha 2 Verde Trecho Vila Prudente Dutra", a ser executado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, até o valor de R\$ 2.560.000.000.00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta milhões de reais).

Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

- 1 receitas próprias do Estado oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157, combinado com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;
- 2 os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;
- 3 a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;
- 4 a participação do Estado no resultado e a compensação financeira pela exploração de recursos naturais, de que trata o artigo 20, § 1o, da Constituição Federal.

Artigo 3° - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

- I caráter irrevogável e irretratável;
- II cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo" ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;
- III sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I. alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;
- IV outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas das dívidas vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, abrir créditos suplementares ou especiais, na forma dos artigos 42 e 43, § 1°, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de maio de 2014

Decretos

DECRETO Nº 60.480. **DE 22 DE MAIO DE 2014**

> Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 39.415.983,00 (Trinta e nove milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e oitenta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 2014.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALO	RES EM REAIS
ORGÃO/UO./EI	LEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08013	COORDENADORIA DE			
	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCO	LARES		
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	3	39.415.983,00
	TOTAL	1		39 415 983 00

12.368.0815.5810 AÇÃO COOP, ESTADO-MUNICÍPIO 39.415.983.00 CONSTR. ES 4 39.415.983,00 TOTAL 39.415.983,00 VALORES EM REAIS REDUÇÃO ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR 08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 08014 COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS 3 3 90 41 CONTRIBUIÇÕES 39.415.983.00 TOTAL 39.415.983,00 FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 12.847.0816.5696 CONTRIBUIÇÃO ESTADO À EDUC. BÁSICA - F 39.415.983,00 1 3 39.415.983,00 TOTAL 39.415.983,00 TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS FR GD ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 08000 1 4 39.415.983,00 TOTAL 39.415.983,00 MAI0

	REDUÇÃO		VAL	ORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOT	AS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
	TOTAL	1	3	39.415.983,00
MAIO				39.415.983,00
TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VAL	ORES EM REAIS
DECI	IBCUC DUBECTIBOUS			

TESOURO EPRÓPRIOS ESPECIFICAÇÃOVALOR TOTAL VINCULADOS

2 TOTAL GERAL 39.415.983.00 39.415.983.00 **DECRETO Nº 60.481,**

DE 22 DE MAIO DE 2014

LEI ART PAR INC ITEM

15265 9° 1°

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

39.415.983,00 39.415.983,00

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 103.733.449,00 (Cento e três milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de

onformidade com a Tabela 2. anexa Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeahini Neto

Secretário de Planeiamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

TOTAL

Publicado na Casa Civil. aos 22 de maio de 2014.

П					
	TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES E	M REAIS
	ORGÃO/UO./ELEN	1ENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
	09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
	3 3 40 30	MATERIAL DE CONSUMO	1	48	0.000,00
	3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
		- P. JURÍDICA	1	2.31	5.000,00
	3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	14.40	8.000,00
	4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	10.66	5.000,00
	4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	51.67	4.852,00
	4 4 50 42	AUXÍLIOS	1	24.19	0.597,00
		TOTAL	1	103.73	3.449,00
	FUNCIONAL-PRO				
	10.302.0930.4849	APOIO FINANCEIRO			
		ENT.FILANTRÓPICAS MUN		103.73	3.449,00
			1	3 17.20	3.000,00
			1	1 26 53	n 440 nn

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

		REDUÇÃO		VALC	RES EM REAL
ORGÃO/UO./ELEN		onal/programática	FR	GD	VALO
09000	SECRETARIA	A DA SAÚDE			
09012	FUNDO EST.	ADUAL DE SAÚDE - FUNDE	S		
3 3 90 39	OUTROS SE	RV. DE TERCEIROS			
	- P. JURÍDIC	A	1	1	03.733.449,0
	TOTAL		1	1	03.733.449,0
FUNCIONAL-PRO	GRAMÁTICA				
10.302.0930.4852	2 ATEND. AMI	BUL. HOSPITALAR			
	POR ORG. S	OCI		1	03.733.449,0
			1	31	03.733.449,0
	TOTAL			1	03.733.449,0
TABELA 2	SUPI	LEMENTAÇÃO		VALC	RES EM REAL
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOT	TAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALO
09000	SECRETARIA	A DA SAÚDE			
	TOTAL		1	3	17.203.000,0
	MAIO				17.203.000,0
	TOTAL		1	4	86.530.449,0
	MAIO				86.530.449,0
	TOTALG	ERAL		1	03.733.449,0
		REDUÇÃO		VALC	RES EM REAL
ÓRGÃΩ/ΩΠΩΤΛΩ	MENSAIS/DOT	TAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALO
CHIDDONONORS	CECDETABLE	A DA SAÚDE			
	SECKETAKIA	A DA SAUDE			
	TOTAL	A DA SAUDE	1	31	03.733.449,0
			1		
09000	T O T A L DEZEMBRO		1	1	03.733.449,0
09000 TABELA 3	T O T A L DEZEMBRO	EM ORÇAMENTÁRIA	1	1	03.733.449,0
TABELA 3 RECURSO	T O T A L DEZEMBRO MARGE	EM ORÇAMENTÁRIA 50S	1	1	03.733.449,0
TABELA 3 RECURSI TESOUR ESPECIFICAÇÃOV	T O T A L DEZEMBRO MARGE OS DORECURS O EPRÓPRIOS (ALOR TOTAL	EM ORÇAMENTÁRIA 50S	1	1	03.733.449,0 03.733.449,0 RES EM REAL
TABELA 3 RECURSO TESOUR ESPECIFICAÇÃOV	T O T A L DEZEMBRO MARGE OS DORECURS O EPRÓPRIOS	EM ORÇAMENTÁRIA 50S	1	1	03.733.449,0
TABELA 3 RECURSI TESOUR ESPECIFICAÇÃOV LEI ART PAR	T O T A L DEZEMBRO MARGE OS DORECURS O EPRÓPRIOS (ALOR TOTAL	EM ORÇAMENTÁRIA 50S		VALC	03.733.449,0
TABELA 3 RECURS TESOUR ESPECIFICAÇÃOV LEI ART PAR 15265 9° 1°	TOTAL DEZEMBRO MARGE OS DORECURS O EPRÓPRIOS (ALOR TOTAL INC. ITEM	M ORÇAMENTÁRIA SOS VINCULADOS	1.449,	VALC	03.733.449,0
TABELA 3 RECURS: TESOUR ESPECIFICAÇÃOV LEI ART PAR 15265 9° 1° TOTAL GERAL	T O T A L DEZEMBRO MARGE OS DORECURS O EPRÓPRIOS ALOR TOTAL INC ITEM 2	EM ORÇAMENTÁRIA 50S VINCULADOS 103.733.449,00 103.733 103.733.449,00 103.733	1.449,	VALC	03.733.449,0 PRES EM REAL
TABELA 3 RECURS: TESOUR ESPECIFICAÇÃOV LEI ART PAR 15265 9º 1º TOTAL GERAL DECRETO	MARGE OS DORECURS O EPRÓPRIOS PALOR TOTAL INC ITEM 2	EM ORÇAMENTÁRIA 50S VINCULADOS 103.733.449,00 103.733 103.733.449,00 103.733	1.449,	VALC	03.733.449,0 PRES EM REAL

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, do imóvel e móveis nele contidos e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

0,00

0.00

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, dos imóveis constituídos por dois terrenos mais edificações, localizados na Rua Benedito Américo de Oliveira, nº 122, Vila Campesina, Município de Osasco, com área total de 1.283,80m² (um mil, duzentos e oitenta e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), matriculados sob os números 13.347 e 40.707, ambos do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco, conforme identificado nos autos do processo SS-568/13 (CC-98.352/13).

Parágrafo único – O imóvel que alude o "caput" deste artigo, que será ser destinado exclusivamente para a implantação de serviço de saúde, tem por finalidade a extensão das atividades assistenciais e serviços de saúde do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo "Otávio Frias de Oliveira" - ICESP, de que trata o inciso VIII do artigo 6º, da Lei Complementar nº 1.160, de 9 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2014 **GERALDO ALCKMIN**

David Everson Uip Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 2014

DECRETO Nº 60.483, DE 22 DE MAIO DE 2014

> Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Assis, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

103.733.449.00

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Assis, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias. localizado na Rua Jornalista Jairo Motta, loteamento denomina-